



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.411, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o quadriênio de 2018 a 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único – Constituem anexos a esta lei:

- I – Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade – Físico e Financeiro;
- II – Demonstrativo de Programas e Ações por Programa – Físico e Financeiro;
- III – Demonstrativos de Funções, Subfunções, Programas e Ações;
- IV – Receita Total estimada;
- V – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- VI – Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações – Órgão e Unidade, e
- VII - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

ARTIGO 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em atendimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações, fica o Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, autorizado a divulgar somente o Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações, constante no item III do caput do artigo 1º, na imprensa oficial do município ou região, bem como concomitantemente no Diário Oficial do Município, instituído pela Lei nº 4.328, de 11 de fevereiro de 2016, a integra desta Lei e os Demonstrativos I a VII, mencionados no artigo 1º, parágrafo único.

ARTIGO 3º - Os valores constantes do presente Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, possuem caráter indicativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo ser revistos em seus valores, à época da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, de forma automática, correspondente para atender a situação econômica do Município, sem necessidade alteração formal do Plano Plurianual.

ARTIGO 4º - As codificações de Funções, Subfunções, Programas e Ações serão observadas nas Leis de Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - Os projetos e despesas continuadas do Plano Plurianual de Investimentos – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do período de 2018 a 2021, poderão ser excluídos, alterados ou modificados a qualquer tempo, bem como incluídos novos projetos se necessário, por meio de projeto de lei específico.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias é autorizado ao Poder Executivo criar novas ações vinculadas a programas novos ou já existentes, atualizando automaticamente o PPA, sendo necessária a indicação de fontes de recursos.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas financeiras, físicas e produtos das ações, atualizando automaticamente o PPA, a fim de compatibilizar as Despesas Fixadas com as Receitas Estimadas em cada exercício.

ARTIGO 7º - O Poder Legislativo incumbir-se-á de realizar Audiências Públicas quanto ao presente Plano Plurianual até a votação do Projeto de Lei, como condição obrigatória para sua aprovação, em atendimento às disposições constantes no artigo 44 do Estatuto da Cidade e artigo 48 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 04 de outubro de 2017.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 04 de outubro de 2017.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito